



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI N° 53/2015

RELATÓRIO

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas, o projeto, que dispõe sobre as diretrizes do Município de Londrina para a elaboração da lei orçamentária de 2016, aprovado em 1º turno, recebeu 4 propostas de alterações do texto original para votação em 2º turno.

Cumprindo o que dispõe o artigo 237 do Regimento Interno, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação e de Finanças e Orçamento passam a emitir parecer para segunda discussão e votação do projeto de lei em epígrafe com as emendas que lhe foram apresentadas.

VOTO DAS COMISSÕES

Após a aprovação em 1º turno do Projeto de Lei nº 53/2015, em 14 de maio, a Casa promoveu em 8 de junho, por indicação da Comissão de Finanças e Orçamento, audiência pública para atender a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e o Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, como forma de estimular a participação popular nas discussões do projeto em apreço.

Houve grande participação popular na audiência pública, com diversas demandas da sociedade requeridas ao Executivo, especialmente na área do desporto, para inclusão na proposta orçamentária de 2016, cujo projeto de lei deverá ser protocolado na Casa até o próximo 31 de agosto.

A Comissão de Finanças e Orçamento acompanhará a inserção dessas demandas na proposta orçamentária a ser apreciada no segundo semestre.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Na Sessão Ordinária ocorrida em 9 de junho, o Presidente da Câmara determinou a anexação ao projeto do relatório da audiência pública e anunciou o prazo de 10 dias para os vereadores apresentarem emendas à Comissão de Finanças e Orçamento.

Vencido o prazo regimental em 24 de junho, os vereadores Tio Douglas, Péricles Deliberador, Lenir de Assis e Elza Correia protocolaram pedidos de alterações da proposta original.

Dos pedidos de emendas dos vereadores, apenas um, da vereadora Lenir de Assis (emenda nº 4), pôde ser atendido.

Os demais pedidos não foram atendidos por não serem objeto de emenda na LDO. A assessoria técnica orientou os nobres vereadores sobre como deverão proceder para terem cada uma de suas solicitações atendidas.

A Comissão de Finanças e Orçamento propôs as seguintes emendas:

- **Emenda modificativa nº 1** – dá nova redação ao *caput* do art. 45 do projeto.

Nota:

Com a emenda proposta, o percentual mínimo a ser aplicado em 2016 na Função Desporto e Lazer será ampliado de 1% para 2,44%, calculado sobre as receitas correntes arrecadadas no exercício de 2014 provenientes de recursos não vinculados.

Considerando que as receitas correntes de recursos não vinculados de 2014 somaram R\$ 348.859.609,24 (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos) a aplicação de 2,44% possibilitará a fixação de despesas na Função Desporto e Lazer no montante de R\$ 8.512.174,46 (oito milhões, quinhentos e doze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Para 2015, o orçamento fixou despesas na Função Desporto e Lazer no montante de R\$ 4.167.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil reais), o que representa 1,35% das receitas correntes de recursos não vinculados arrecadadas em 2013.

- **Emenda aditiva nº 2** – insere artigo estabelecendo que os projetos de lei enviados à Câmara Municipal que tratarem da ampliação de despesas com pessoal sejam instruídos com projeções dos limites de gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), calculadas com e sem a



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

inclusão de receitas vinculadas que não possam ser utilizadas em despesas com pessoal.

- **Emenda aditiva nº 3** – insere a ação 940 no Anexo de Metas e Prioridades, no Órgão 6 – Secretaria Municipal de Fazenda, por solicitação do Executivo, em razão da Lei nº 12.242/2015, que autoriza o Município a realizar pagamento parcelado do montante da indenização em desapropriação amigável de imóveis de propriedade da Cohab, declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1.207/2014.

Analisadas cada uma das emendas propostas, concluímos que nenhuma delas apresenta óbices legais ou constitucionais, razão pela qual não obstamos que sejam apreciadas pelo Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de junho de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Gerson Araújo
Presidente/Relator

Elza Correia
Vice-Presidente

Sandra Graça
Membro

Roberto Kanashiro
Membro

Vilson Bittencourt
Membro



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Mario Takahashi
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice-Presidente

Gustavo Richa
Membro